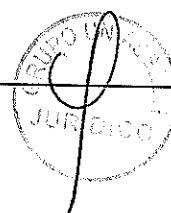


UNIASSELVI FACILIDADES ACADÊMICAS

"UFA"

## REGULAMENTO

2019



**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede à Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, bairro Benedito - CEP 89130-000, Cidade de Indaial - SC; **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU**, inscrita no CNPJ nº 03.819.722/0001-60, com sede na Rodovia BR 280, 15885, bairro Imigrantes, na cidade de Guarimir, CEP 89270-000, Estado de Santa Catarina; **ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.031.740/0001-09, com sede na Rua Gregório Diegoli, 35 - Bairro São Luiz, na cidade de Brusque - CEP 88351-350, Estado de Santa Catarina; **INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.162.848/0001-66, com sede na Rodovia BR 470, km 140, nº 5.253, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul, CEP 89160-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como "**UNIASSELVI**", oferta a determinados **ALUNOS** a possibilidade de parcelamento de acordo com as especificações e exceções descrita neste Regulamento.

## I - DO PROGRAMA

1. Trata-se de oferta de Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o **ALUNO** que preencher todos os requisitos listados neste Regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do curso contratado, renovável semestralmente, observado o limite e distribuição de vagas, doravante denominado simplesmente como "**UFA - UNIASSELVI FACILIDADES ACADÊMICAS**".
2. O Parcelamento UFA é um programa de **INCLUSÃO EDUCACIONAL** que tem por objetivo conceder ao aluno selecionado o parcelamento de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento de parte das mensalidades relativas ao curso matriculado junto à **UNIASSELVI**.
3. O parcelamento UFA não desobriga o aluno a cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a **UNIASSELVI** quanto ao restante da(s) mensalidade(s) não contempladas no Contrato de Parcelamento e demais cláusulas contratuais.
4. Este benefício terá vagas limitadas e a sua quantidade e os cursos contemplados serão definidos pela **UNIASSELVI** em cada período acadêmico de acordo com o seu orçamento financeiro. Podendo, a qualquer momento cancelar ou alterar estas condições e regras.

## II - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCELAMENTO

5. O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada mensalidade do semestre letivo ("**Saldo Remanescente**") do Curso será parcelado pelo **ALUNO** junto à **UNIASSELVI**, sem juros, na forma prevista abaixo:
  - 5.1. O prazo para início da quitação do valor diferido mensalmente será o mês subsequente ao fato que der causa ao início da amortização dos valores diferidos. Em se tratando de aluno que diferir todas as parcelas de um curso com duração mínima prevista de 05 (cinco) anos, o valor do Saldo Remanescente diferido começará a ser quitado pelo aluno a partir do 1º mês do sexto ano.
  - 5.2. O pagamento dos valores diferidos mensalmente será realizado em prazo igual ao número de meses nos quais houve a concessão de parcelamento de mensalidades, ou seja, caso o aluno tenha diferido 05 (cinco) anos, ou seja 60 (sessenta) meses, o prazo para efetuar a quitação do seu Saldo Remanescente diferido, será igual a 60 (sessenta) meses, equivalendo a 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. O valor de cada parcela será equivalente ao valor original no momento do diferimento, atualizado pelo IPCA desde a data do valor original até a data do seu efetivo pagamento.
  - 5.3. Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.
  - 5.4. Sobre o Saldo Remanescente será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade devida pelo **ALUNO** e não quitada em virtude do parcelamento, ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento original das mensalidades, conforme descrito no



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até a data de adimplemento de cada parcela que compõe do Saldo Remanescente diferido.

6. O parcelamento UFA não é cumulativo com nenhuma outra modalidade de desconto ou financiamento, como por exemplo, mas não se limitando à: promoção, bolsa, *voucher*, financiamentos ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, como por exemplo: FIES, PROUNI, bolsas por transferência, reabertura de matrícula, promocionais ou outras de qualquer natureza.

6.1. O ALUNO selecionado, caso opte pelo parcelamento, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha receber ou já esteja recebendo, sob pena de cancelamento do parcelamento contratado.

6.2. Verificando-se, posteriormente, a utilização da cumulação de benefícios em proveito próprio, o ALUNO perderá o direito aos novos e atuais benefícios, ocorrendo de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor.

7. Apenas estarão contemplados no UFA o valor diferido das mensalidades. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à UNIASSELVI.

8. O ALUNO poderá, a qualquer momento, optar pela liquidação antecipada dos valores que foram parcelados. Neste caso, o valor liquidado não poderá ser inferior à 1 (uma parcela), não sendo admitida a liquidação fracionadas de parcelas.

### III - DA INSCRIÇÃO

9. O Aluno Interessado em beneficiar-se do parcelamento UFA deverá procurar o Setor de Atendimento ao Aluno ou realizar a sua inscrição no site [www.uniasselvi.com.br/ufo](http://www.uniasselvi.com.br/ufo) e aguardar retorno da avaliação cadastral.

10. As inscrições para o programa estarão disponíveis entre o período de inscrição até o fim do primeiro semestre, conforme o calendário acadêmico da UNIASSELVI.

11. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Informar o curso para o qual deseja a concessão;

b) Apresentar a seguinte documentação do Aluno:

b.1 Documentos de identificação do aluno: CPF, RG, Certidão de Nascimento ou Casamento;

b.2 Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG

b.3 Comprovante de residência, tais como conta de energia, água, ou telefone atualizados e não superior à 30 (trinta) dias.

b.4 Comprovação da renda familiar equivalente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade do curso que pretende parcelar ou apresentar corresponsável financeiro.

c) Apresentar a seguinte documentação do(s) corresponsável(eis) financeiro, no máximo 2(dois):

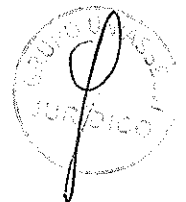
c.1 Documento de identificação do(s) corresponsável(eis) Financeiro: CPF, RG, Certidão de Nascimento ou Casamento ;

c.2 Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG;

c.3 Comprovante de residência, tais como conta de energia, água, ou telefone atualizados e não superior à 30 (trinta) dias.

c.4 Comprovante de renda.

12. As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.



12.1. O ALUNO responde integralmente pelas informações prestadas e caso seja verificada, posteriormente, a existência de alguma declaração falsa para a obtenção do benefício aqui descrito, o ALUNO responderá legalmente pelas mesmas, implicando na rescisão automática do benefício e início da cobrança do saldo remanescente.

#### IV - DA AVALIAÇÃO CADASTRAL

13. A avaliação cadastral será realizada pela UNIASSELVI ou por empresa indicada por ela.
- 13.1. Caberá ao candidato aprovado na avaliação cadastral, e que venha a efetivar o parcelamento das mensalidades, o pagamento da taxa de avaliação cadastral equivalente ao valor da primeira mensalidade do curso a ser parcelado.
- 13.2. Caso o candidato, após realização do pagamento da avaliação cadastral, venha a desistir do UFA, o mesmo deverá solicitar o reembolso da taxa de avaliação cadastral diretamente no portal do aluno, ambiente disponibilizado pela empresa avaliadora.
14. Para que o ALUNO possa se beneficiar do parcelamento UFA ele deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser calouro de algum dos cursos presenciais ofertados pela UNIASSELVI;
  - b) Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e do cônjuge, se casado, regular e sem débitos;
  - c) Possuir corresponsável(eis) financeiro regulares (maior de 18 anos e menor de 65 anos) e sem débitos junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, caso a renda do ALUNO seja inferior a 3 (três) vezes o valor da mensalidade;
  - d) Menores de 18 anos somente poderão contratar em conjunto com um representante legal;
  - e) O Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto junto à UNIASSELVI.

#### V – DA SELEÇÃO

17. Após a avaliação cadastral a UNIASSELVI realizará a seleção dos ALUNOS que receberão o benefício, que contemplará o resultado análise da avaliação cadastral, bem como, a veracidade da documentação entregue.
18. Considerando que o número de vagas por curso, disponibilizado para o UFA, é limitado, e havendo um número de interessados maior do que a disponibilidade de vagas, a UNIASSELVI procederá a seleção de todos os candidatos que atendam aos requisitos deste regulamento e a vaga será disponibilizada por ordem de chegada para o candidato que primeiro vier a contratar o parcelamento
19. Não caberá recurso sobre a decisão da UNIASSELVI.
20. A concessão do parcelamento UFA é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades aprovadas pela UNIASSELVI, conforme normas definidas por este Regulamento e pelo Contrato de Parcelamento.
21. Caso seja verificado pela UNIASSELVI, a qualquer momento, que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o ALUNO perderá o direito a concessão ou manutenção do parcelamento, ocorrendo de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor.

#### VI – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

22. A concessão do Parcelamento UFA será oficialmente formalizada mediante assinatura e entrega do "Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades" a ser assinado entre o ALUNO selecionado e a UNIASSELVI.
23. O Aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:



- a) Assinar juntamente com os corresponsável(eis) financeiro, todas as vias, e todas as páginas do contrato;
- b) As assinaturas, do Aluno e do corresponsável(eis) financeiro, da última página, de cada via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em cartório.

24. A não entrega da documentação devidamente assinada pelo ALUNO e seu(s) corresponsável(is) financeiro ou qualquer outro documento exigido pela UNIASSELVI, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data de geração do contrato, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

25. A partir da entrega do Termo de Concessão de Parcelamento das Mensalidades a UNIASSELVI terá o prazo de 30 (trinta) dias para lançar o respectivo parcelamento no extrato financeiro do ALUNO.

25.1. O lançamento do parcelamento no extrato financeiro do ALUNO está condicionado à sua adimplência mensal da parte não diferida.

## VII - DO CORRESPONSÁVEL FINANCEIRO

26. Poderá ser corresponsável financeiro qualquer pessoa sem débitos junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com idade entre 18 e 65 anos;

27. O ALUNO aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro, nem mesmo seu cônjuge, caso o mesmo seja casado.

28. Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge é obrigatória.

29. Os corresponsáveis financeiros indicados pelo ALUNO não poderão ser alunos ativos da UNIASSELVI, bem como, deverão ter renda mensal composta, devidamente comprovada, superior a três vezes o valor da mensalidade do curso.

30. O corresponsável financeiro deverá ser avaliado e aprovado pela UNIASSELVI ou empresa indicada por ela.

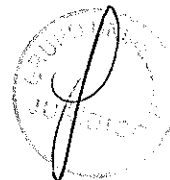
31. O Aluno e corresponsável (eis) financeiro autorizam a UNIASSELVI e/ou eventual cessionário a consultar as informações a eles relativos, que constem ou que venham a constar do Sistema de Informações de proteção de crédito/cadastro, bem como autorizam o registro de seus dados no respectivo sistema nos casos de inadimplência.

## VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

33. Cabe ao ALUNO beneficiado:

- a) Manter-se matriculado na Instituição de Ensino;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da UNIASSELVI;
- c) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) Assinar semestralmente, em conformidade com o calendário da UNIASSELVI, o contrato de confissão de dívida;
- e) Manter-se adimplente, durante o período em que está estudando, das obrigações pecuniárias em decorrência do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a UNIASSELVI e que não foram objeto de diferimento.

34. Em caso de descumprimento das obrigações acima elencadas o benefício de parcelamento concedido será imediatamente cancelado ocorrendo de pleno direito o início da amortização dos valores diferidos.



## IX – DO INADIMPLEMENTO

35. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ALUNO, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro ratie die*, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da UNIASSELVI proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

36. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer parcela devida pelo ALUNO, poderá a UNIASSELVI: a) contatar o ALUNO via e-mail, mensagens de texto, correspondências e/ou ligações telefônicas, inclusive de terceiros e b) promover diretamente a cobrança dos valores em atraso ou por empresas ou escritórios especializados em cobrança, ou ainda, pela via judicial.

37. Os custos e despesas decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações deste contrato de parcelamento, incluindo-se as perdas e danos e honorários advocatícios, serão suportados pelo ALUNO inadimplente.

38. Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor.

## X – DA RENOVAÇÃO

39. O contrato de parcelamento UFA possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Portanto, cabe ao ALUNO, a cada novo semestre, se desejado e caso atenda a todos os requisitos, realizar o pedido de renovação, atendendo à disponibilidade e seguindo as regras vigentes no período da nova contratação.

39.1. Ficará a critério da UNIASSELVI a exigência de substituição de corresponsável financeiro em caso de verificação de perda da condição financeira e/ou cadastral apresentada no ato da concessão do diferimento. E neste caso, se o aluno não atender as exigências dentro do prazo estabelecido pela UNIASSELVI, o benefício de parcelamento concedido será imediatamente cancelado ocorrendo de pleno direito o início da amortização dos valores diferidos.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40. O ALUNO declara ter conhecimento de que na ocorrência das condições abaixo destacadas, ou de qualquer outro fato descrito neste Regulamento, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIASSELVI;
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, mesmo que para mesma unidade em que está matriculado, exceto se autorizado previamente pela UNIASSELVI;
- d) Transferência para outra IES;
- d) Desistência do curso pelo ALUNO junto à UNIASSELVI;
- e) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a UNIASSELVI;
- f) A ausência de algum requisito ou documentação exigida por este Regulamento.

40.1. Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas ficará automaticamente cancelado o contrato de parcelamento, devendo o ALUNO pagar até o



dia 05 do mês subsequente à ocorrência do evento, os valores devidos em razão do serviço educacional prestado pela UNIASSELVI, fruto do diferimento.

**41.** Não obstante a UNIASSELVI poderá, a qualquer momento, extinguir ou alterar a presente oferta de parcelamento, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de parcelamento serão respeitados.

**41.1.** Os casos de extinção ou alteração do parcelamento não ensejarão qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou moral.

**42.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da UNIASSELVI, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

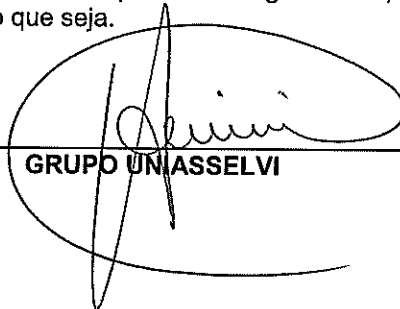
**43.** Fica reservado à Diretoria da UNIASSELVI o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

**44.** A solicitação do parcelamento implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento, do Contrato de Parcelamento de Mensalidades e da Confissão de Dívida.

**45.** O programa de parcelamento UFA está de acordo com a Legislação Vigente e este regulamento poderá ser consultado, à qualquer momento, no *hotsite* [www.uniassevi.com.br/ufo](http://www.uniassevi.com.br/ufo).

**46.** Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indaial, 12 de junho de 2017.

  
GRUPO UNIASSELVI

